

DECRETO N.º 24.201, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG do Bairro Nossa Senhora de Fátima

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, terreno sem benfeitorias, com a área de 9.556,44m2, situado no município e comarca de São João da Boa Vista, necessário à construção da EEPG do Bairro Nossa Senhora de Fátima, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI n.º 89.774-83, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: “Tem início no ponto “0”, situado no alinhamento da Avenida A, distante 6,00m do cruzamento deste alinhamento com o da Rua 1; desse ponto, segue, pelo alinhamento da Avenida A, com rumo 11º 32’ 44” SE, numa distância de 65,20m, até encontrar o ponto 1; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 78º 27’ 16” SW, numa distância de 128,00m, até encontrar o ponto 2, confrontando com imóvel de propriedade de Algodoeira Jaguarí Ltda., desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento da Rua Serafim Ferreira, com rumo 12º 04’ 14” NW, numa distância de 64,99m, até encontrar o ponto 3; desse ponto segue, em curva de concordância à direita, com raio 4,97m, ângulo central 90º31’ 30”, numa distância de 7,85m, até encontrar o ponto 4, situado no alinhamento da Rua 1; desse ponto, segue, pelo alinhamento da Rua 1, numa distância de 133,00m com rumo 78º 27’ 16” NE, até encontrar o ponto 5; desse ponto, segue, em curva de concordância à direita, com desenvolvimento 9,97m, até encontrar o ponto 0, onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 9.556,44m2 (nove mil, quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.202, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, terreno sem benfeitorias, situado no município de São José do Rio Preto, destinado à construção da EEPG “Voluntários de 32”

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, terreno sem benfeitorias, com a área de 7.868,26m2, situado naquele município, destinado à construção da EEPG “Voluntários de 32”, com as medidas e confrontações constantes do processo n.º 82.674/82, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: “Tem início no ponto “A”, assinalado em planta anexa e situado no alinhamento da Rua D. Pedro I a 2,10m da intersecção deste alinhamento com o da Rua Siqueira Campos. Do ponto “A”, seguem pelo alinhamento da Rua D. Pedro I na distância de 85,35m até o ponto “B”, situado deste alinhamento, a 1,85m da intersecção do alinhamento da Rua Jorge Tibiriçá. Do ponto “B”, defletem à direita e seguem pela linha de chanfro na distância de 2,80m, até o ponto “C” situado no alinhamento da Rua Jorge Tibiriçá à 2,05m da intersecção do alinhamento da Rua D. Pedro I. Do ponto “C”, defletem à direita e seguem pelo alinhamento da Rua Jorge Tibiriçá na distância de 84,00m até o ponto “D” situado neste alinhamento à 2,15m da intersecção do alinhamento da Rua Oswaldo Cruz. Do ponto “D”, defletem à direita e seguem pela linha de chanfro na distância de 3,05m até o ponto “E”, situado no alinhamento da Rua Oswaldo Cruz à 2,10m da intersecção do alinhamento da Rua Jorge Tibiriçá. Do ponto “E”, defletem à direita e seguem pelo alinhamento da Rua Oswaldo Cruz na distância de 85,70m até o ponto “F” situado neste alinhamento, à 1,50m da intersecção do alinhamento da Rua Siqueira Campos. Do ponto “F”, defletem à direita e seguem pela linha de chanfro na distância de 2,10m até o ponto “G” situado no alinhamento da Rua Siqueira Campos a 1,65m da intersecção do alinhamento da Rua Oswaldo Cruz. Do ponto “G”, defletem à direita e seguem pelo alinhamento da Rua Siqueira Campos na distância de 84,45m até o ponto “H”, situado neste alinhamento a 2,10m da intersecção do alinhamento da Rua D. Pedro I. Do ponto “H”, defletem à direita e seguem pela linha de chanfro na distância de 2,90m até o ponto “A” onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 7.868,26m2 (sete mil, oitocentos e sessenta e oito metros quadrados e vinte e seis décimos quadrados).”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.203, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985

Transfere da administração da Secretaria da Promoção Social para a da Secretaria da Cultura imóvel situado à Rua do Ouvidor, na Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Promoção Social para a da Secretaria da Cultura o imóvel situado à Rua do Ouvidor n.º 63, nesta Capital, destinado à instalação de unidades da Divisão de Administração e de Serviços da aludida Secretaria, com as características constantes do Protocolado Especial n.º 85, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.204, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985

Amplia o prazo para o pagamento do ICM devido por indústria de ferro e aço para construção, em caráter excepcional

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 52 da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974, na redação dada pela Lei n.º 2.252, de 20 de dezembro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — O Imposto de Circulação de Mercadorias apurado na forma do artigo 58 e declarado nos termos do artigo 149, ambos do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981, relativo às operações efetuadas nos meses de setembro a novembro de 1985, por estabelecimento enquadrado no Código de Atividade Econômica 40.291, poderá ser recolhido até as seguintes datas:

I — operações realizadas no mês de setembro de 1985 — dia 3 de março de 1986;

II — operações realizadas no mês de outubro de 1985 — dia 1.º de abril de 1986;

III — operações realizadas no mês de novembro de 1985 — dia 2 de maio de 1986.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.205, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 313.764.412 (trezentos e treze milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e doze cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), nos termos do inciso II, e

II — Cr\$ 253.764.412 (duzentos e cinquenta e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e doze cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução da mesma Unidade.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1985.

Às Repartições Públicas

De acordo com o artigo 3.º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 36.687 de 31-5-60, as Secretarias de Estado e suas unidades regionais deverão encaminhar até 20-12-85, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, aos cuidados da Seção de Assinaturas, a relação das assinaturas de exemplares do Diário Oficial para 1986, necessários às suas dependências. Essa relação deverá discriminar também as seções do Diário Oficial a serem assinadas e as respectivas quantidades.

As Notas de Empenho correspondentes deverão ser emitidas no decurso do primeiro trimestre de 1986. Após esse período será cobrado o preço em vigência da época.

O preço da assinatura anual de cada seção, já incluída a despesa de remessa (D.R.) é:

Capital Cr\$ 420.600
Grande São Paulo e Interior..... Cr\$ 267.200

Para o Diário Oficial Poder Judiciário-1 (Cadernos 1 + 2 + 3 - Completo):

Capital Cr\$ 484.988
Grande São Paulo e Interior..... Cr\$ 331.588

Para as dependências que retiram os exemplares na IMESP, será excluída a despesa de remessa (D.R.), ficando em Cr\$ 126.162 o valor de cada assinatura anual, com exceção do Diário Oficial Poder Judiciário-1 (Completo - Cadernos 1 + 2 + 3) que importa em Cr\$ 190.550.